



Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 - CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 1/2022

O Municipio de Lagoa dos Três Cantos-RS, pessoa juridica de direito publico, com sede a Rua Ervino Petry, 100, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.277/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. SERGIO ANTONIO LASCH, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009, Resoluções do FNDE/CD n.° 38/2009, n° 26/2013 e 04/2015, por delegação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, programa Mais Educação. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia 07/02/2022, as 9:30 horas, na Sala da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos.

1.Objeto

O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos da rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para os meses de fevereiro a julho de 2022, conforme especificações dos géneros alimenticios abaixo.

ITEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR	PERIODOCIDADE
1	Alface - unidade	365	3,60	Semanal
2	Beterraba	229	5,50	Semanal
3	Bolacha caseira - pacotes de 500g	490	13,75	Semanal
4	Cenoura	240	5,50	Semanal
5	Cuca com recheio - unidade	158	17,75	Semanal
6	Cuca sem recheio - unidade	280	13,25	Semanal
7	Mandioca com casca - Kg	300	3,50	Semanal
8	Massa caseira - kg	354	23,00	Semanal
9	Morango - Kg	211	16,90	Semanal
10	Ovos em Dúzia	364	7,00	Semanal
11	Pão caseiro de trigo FRESCO - unidade	249	7,25	Semanal





Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 - CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

12	Pão caseiro integral FRESCO - unidade	174	7,25	Semanal
13	Repolho - Kg	186	5,50	Semanal
14	Suco de uva INTEGRAL - garrafa de 1,5 Lt	217	15,00	Semanal
15	Tempero verde - maço	187	3,50	Semanal

Fonte de recurso

Setor	ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado	R\$ 18.202,79 R\$ 22.247,86
RECURSOS	1010 – FNDE - PNAE 0001 – LIVRE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.05.12.306.0023.2.041000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR C/RECUROS PROPRIOS 06.05.12.306.0023.2.042000 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR C/RECURSOS PNAE/UNIÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 1432 3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 1433

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, grupos Informais e grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da resolução FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015.

3.1 Envelope n• 001 — Habilitação do Grupo Informal

- 3.1.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a) Copia de inscrigão no Cadastro de Pessoa Fisica (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendimento Familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- e) Declaração de que os géneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;



Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 - CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

3.2 Envelope n• 001 — Habilitação do Grupo Formal

- 3.2.2 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa a seguridade Social e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado em órgão competente;
 - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura familiar e/ ou Empreendimento familiar Rural para Alimentos o escolar com assinatura do agricultor participante;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.3 Envelope n• 001 - Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

- 3.3.1. Dos fornecedores individuais, detentores da DAP Físicas, não organizados em grupo:
- a) Cópia de inscri5ão no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF), ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Projeto de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura familiar e/ ou Empreendimento familiar Rural para Alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;



Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 – CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENVELOPE N• 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope no 02 os Fornecedores Individuais, grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o projeto de venda de Géneros Alimentícios da Agricultura familiar conforme Anexo III da Resolução o FNDE n° 4 de 02 de abril de 2015.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão publica e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o selecionado será convocado para assinatura do contrato.
- 4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Géneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF, e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05(cinco) dias uteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do pais.
 - 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 - CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

- I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do pais.
 - II O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o pais.
 - 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II Os fornecedores de géneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- III Os grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao
 Pronaf DAP Jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentores de declaração de Aptidão ao Pronaf DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- OBS: Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser contempladas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, tendo prioridade organizações com maior porcentagem de agricultura familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O (s) fornecedor (es) classificados) em primeiro lugar deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal da Educação, com sede na Rua Ervino Petry, nº100, neste Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ata, para avaliação e seleção dos produtos a serem



Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 – CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação

O resultado da análise ficará a cargo do profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, no prazo de até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos géneros alimentícios deverá ser na Secretaria Municipal de Educação situado a Rua Ervino Petry, nº 100, nas quantidades a serem definidas pela Secretaria, semanalmente ou quinzenalmente, sendo que as vencedoras serão comunicadas antecipadamente, das quantidades a serem entregues, dia e horário.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A presente Chamada Publica poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação ou na Secretaria da Administração, no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano/entidade executora, e obedecera às seguintes regras:

Rua Ervino Petry, 100 – CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085 - CNPJ: 94.704.277/0001-49

e-mail: gabineteprefeitoltc@gmail.com

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização o com grupos formais o montante máximo a ser contratado será

o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite

individual de comercialização, utilizando a seguinte formula:

Valor máximo a ser contado de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$

20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que

estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em clausulas que

definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da

chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como no capitulo III - Dos Contratos, da lei

8666/93.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 17 de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal